

PREFEITURA MUNICIPAL do BREJO da MADRE de DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 019/97

EMENTA: altera a Lei Municipal Nº 010/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam alterados o Parágrafo Segundo do Artigo Segundo e os artigos 3º, 12, 13 e 14 da Lei Municipal Nº 010/97, que passarão a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - Ficam estabelecidos como Pontos de Estacionamento os seguintes locais:

- P - 01 - Praça Vereador Abel de Freitas - sede - 10 (dez) motos
- P - 02 - Praça Nossa Senhora do Bom Conselho - sede - 10 (dez) motos
- P - 03 - Distrito de São Domingos - 20 (vinte) motos
- P - 04 - Distrito de Fazenda Nova - 05 (cinco) motos
- P - 05 - Largo da Av. Cleto Campelo - sede - 10 motos
- P - 06 - Trevo - sede - 10 (dez) motos
- P - 07 - Local a definir - 05 (cinco) motos

Art. 3º - O proprietário de motocicletas de aluguel, para ter direito à autorização da Prefeitura, deverá fazer, através de sua pessoa física ou de firma de locação de veículo, juntando comprovante de propriedade e/ou locação da(s) motocicletas, declaração expedida pelo ITEPE ou outro órgão público com igual função, de que o (s) veículo(s) está (ão) em perfeitas condições de uso e assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelos requisitos de higiene, segurança e

PREFEITURA MUNICIPAL do BREJO da MADRE de DEUS

TRABALHO DE TODOS



conforto do usuário, bem com apresentar comprovante de habilitação do(s) condutores do(s) veículo(s), requerimento de alvará de funcionamento ao setor competente da Prefeitura Municipal que, mediante pagamento das respectiva taxas e o "como requer do Prefeito" expedirá a devida licença.

Art. 12 - A autorização de funcionamento será precedida do pagamento de taxa de 43.91 (Quarenta e Três ponto Noventa e Uma) UFIR ou outra unidade financeira adotada oficialmente, por cada moto, devendo ser renovada anualmente, assim como devem ser pagos os tributos concernentes sob a forma do competente Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 13 - A tarifa inicial praticada será de 1.09 (Uma ponto Zero Nove) UFIR, equivalendo na presente data a R\$ 1,00 (um Real), reajustados de acordo com consenso da classe e em virtude de aumentos que porventura onerem o serviço, em negociação com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 - Para melhor desempenhar os serviços a serem prestados à população, cuidando para o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei, fica estabelecido que os pontos descritos no Art. 2º, Parágrafo 2º, ficarão sob os cuidados da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município ou entidade que a suceda."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 010/97.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 1997.


PREFEITO

a) José Inácio da Silva.